

Processo n.: @CON 23/00548547

Assunto: Consulta - Regulamentação do auxílio-educação no âmbito da Defensoria Pública

Interessado: Renan Soares de Souza

Unidade Gestora: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 184/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, diante do preenchimento integral dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à Consulta, nos termos:

1. Não há impedimento para a regulamentação do art. 115, §1º, II, e §2º, da Lei (estadual) n. 6.745/1985 por ato próprio do Defensor Público-Geral, de acordo com as competências legais expressas no art. 59, §2º, c/c o art. 10, XIII, da Lei Complementar (estadual) n. 575/2012.

2. A autogestão de cada Poder ou Instituição Autônoma na adoção de parâmetros para regulamentação de benefícios é uma prerrogativa decorrente de sua autonomia administrativa e financeira. Contudo, é fundamental respeitar os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, conforme o art. 134, §2º, e as condicionantes do art. 169, §1º, da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.3 n. 6255/2023** e do **Parecer MPC/CF n. 3285/2023**, ao Sr. Renan Soares de Souza, Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC